



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Cantor Erick Silva de Carvalho, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 110/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico.

**I - N.º DO PROCESSO:** 2024005621

**II - CREDOR:** JULIENE DE OLIVERA

**III - CNPJ:** 23.853.338/0001-91

**IV - ENDEREÇO:** Rua São Sebastião, nº 246, SLJ, Frade (Cunhambebe) Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.946-010.

**V - OBJETO:** Contratação de 03 (três) apresentações do Cantor Erick Silva de Carvalho, no evento "Carnaval 2024", no Centro e nos Bairros em Angra dos Reis nos dias 11, 12 e 13/02/2024.

**VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VII - DO PRAZO:** As apresentações serão nos Bairros em Angra dos Reis nos dias 11, 12 e 13/02/2024.

**VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme despacho exarado e Release, fls. 24/42.

**IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme despacho exarado na folha 44 e Notas Fiscais, fls. 45/47.

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024005621.

**XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** Ficha nº 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

**XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.**

**XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024005621, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de JULIENE DE OLIVEIRA, CNPJ: 23.853.338/0001-91, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis/RJ, 09 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Andrei Lara Soares**  
Secretário de Cultura e Patrimônio  
Mat: 27.899

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Cantor Erick Silva de Carvalho, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 110/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 147/2024 – MSL – Matheus Silva Lopes – SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2024005621

**II – CREDOR:** JULIENE DE OLIVERA

**III – CNPJ:** 23.853.338/0001-91

**IV – ENDEREÇO:** Rua São Sebastião, nº 246, SLJ, Frade (Cunhambebe) Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.946-010.

**V – OBJETO:** Contratação de 03 (três) apresentações do Cantor Erick Silva de Carvalho, no evento "Carnaval 2024", no Centro e nos Bairros em Angra dos Reis nos dias 11, 12 e 13/02/2024.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VII – DO PRAZO:** As apresentações serão nos Bairros em Angra dos Reis nos dias 11, 12 e 13/02/2024.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme despacho exarado e Release, fls. 24/42.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme despacho exarado na folha 44 e Notas Fiscais, fls. 45/47.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024005621.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** Ficha nº 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

**XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.**

**XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024005621, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de JULIENE DE OLIVEIRA, CNPJ: 23.853.338/0001-91, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do DJ Andrezinho, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 109/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 147/2024 – MSL – Matheus Silva Lopes – SUCON.